



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00560/2018 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

""Cria a lista suja do machismo no âmbito da iniciativa privada no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a lista suja do machismo, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal.

Parágrafo único - Somente será incluído na lista suja do machismo as empresas descritas no caput, e que não atenderem os critérios desta lei.

Art. 2º - Os objetivos da lista suja do machismo são:

I - Incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de igualdade salarial de gênero aos seus funcionários e empregados.

II - Contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades.

III - Promover a igualdade de gênero e a reparação histórica às mulheres.

IV - Mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação de gênero da sociedade paulistana e brasileira.

Art. 3º - Será considerada apta para inclusão na lista suja do machismo a empresa privada com unidade em São Paulo, que:

I - Não mantiver mulheres no seu quadro de chefia;

II - Houver para a mesma função de homens, salário menor para as mulheres;

III - Possuir trabalhadoras informais, sem o devido registro na CTPS;

IV - Ter dispensado a trabalhadora em estado gravídico ou logo após, sem motivação justa;

V - Não ter comunicado as autoridades sobre acidente de trabalho ocorrido em face da mulher;

VI - Ter sentença condenatória em segunda instância de assédio moral e/ou sexual contra mulher.

§ 1º - A inclusão do nome da lista dependerá de denúncia feita por qualquer cidadão, após ouvida a manifestação de defesa da empresa.

§ 2º - Para retirar o nome da lista suja do machismo, a empresa deverá justificar ausências das circunstâncias descritas nos incisos deste artigo, ou apresentar programa de

meta de no máximo um ano para garantir ações afirmativas de inclusão da mulher e/ou igualdade salarial.

§ 3º - A inscrição ficará por no máximo 5 anos na lista, podendo ser recolocada, se houver novas denúncias.

Art. 4º - A lista suja do machismo deverá constar no site da prefeitura de São Paulo, bem como a disposição de consulta nas secretarias e ou coordenadoria do Trabalho e da Mulher, quem deverá emitir certificação de exclusão e ou inclusão do nome na lista e dar ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 5º - Às empresas que tiverem seus nomes na lista suja do machismo ficará impedida de receber qualquer verba pública municipal, tampouco participar de licitação municipal.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 129

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.